

FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS

NOTA INFORMATIVA: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS OU BENS ENTRE MUNICÍPIOS EM CASO DE DESASTRE CLIMÁTICO

17 de maio de 2024.

Contexto

Desde o fim de abril, 447 municípios gaúchos foram afetados pelo maior desastre climático da história da região, com bairros inteiros engolidos por enchentes que deixaram centenas de mortos e feridos e mais de 2,1 milhões de pessoas em deslocamento forçado. Apesar disso, verifica-se uma enorme dificuldade dos municípios gaúchos em acessar recursos de doações e de repasses federais.

A Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos – FNP se solidariza com o povo gaúcho e esclarece às prefeitas e aos prefeitos os procedimentos adequados para:

- a) o auxílio em campanhas de arrecadação de doações da sociedade civil;
- b) a doação de recursos materiais próprios; e
- c) a doação de recursos financeiros próprios.

1. É possível que um município auxilie na arrecadação e no transporte de doações aos municípios atingidos por desastres?

Sim, é possível. Não há impedimento legal à atuação de um município na concertação logística, por exemplo, para o envio de doações a outros entes da federação em situação de emergência ou calamidade pública.

Verificado o interesse público, e desde que haja dotação orçamentária para o custeio das eventuais despesas na campanha de arrecadação de recursos ou doações e no envio desses materiais, a prefeitura poderá atuar no auxílio das

ações da sociedade civil em solidariedade aos municípios afetados pelo desastre.

2. É possível que um município doe máquinas, alimentos, roupas, água potável e outros utensílios aos municípios atingidos por desastres?

Sim, é possível. A Lei de Licitações prevê a doação de bens móveis para fins e uso de interesse social como uma das hipóteses de dispensa de licitação. Para isso, é necessário realizar avaliação prévia de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

Não há, no ordenamento jurídico, óbice a que essa doação seja feita a outro ente da federação, sobretudo quando se tratar de município que tenha declarado situação de emergência ou calamidade pública.

Fundamento: art. 76, II, *a*, Lei n. 14.133/2021.

3. É possível que um município transfira recursos financeiros aos municípios atingidos por desastres?

É possível, mas há insegurança jurídica quanto a essa possibilidade. As transferências de recursos financeiros entre entes da federação a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira são, em regra, consideradas transferências voluntárias. Por isso, elas se submetem ao regramento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para a realização de uma transferência voluntária, é exigida, do ente transferidor, dotação orçamentária específica, mediante promulgação de lei autorizativa.

De outro lado, é vedado ao ente destinatário utilizar os recursos para pagamento de pessoal, além de ser necessário demonstrar previsão orçamentária de contrapartida e comprovar adimplência quanto ao pagamento de tributos, empréstimos, financiamentos e aos limites constitucionais de saúde e educação, das dívidas consolidadas e mobiliárias.

Esse tipo de repasse é comumente utilizado para transferências verticais, da União para Estados e Municípios, e não pode ser realizada durante os três meses que antecedem o pleito eleitoral.

Diante disso, com a finalidade de conferir segurança jurídica às prefeitas e aos prefeitos e de facilitar a atuação solidária entre os municípios brasileiros, **a FNP proporá ao Congresso Nacional a instituição de uma nova forma de transferência especial entre entes federados para o enfrentamento a desastres climáticos**, nos moldes da transferência especial utilizada para as emendas parlamentares.

Nessa nova modalidade de transferência especial, mediante lei autorizativa do ente transferidor, os municípios poderão transferir recursos de sua receita própria, se assim entenderem adequado, para municípios em situação de calamidade pública.

Os recursos repassados não serão vinculados, não integrarão a base de cálculo das despesas com pessoal e o seu repasse independará da adimplência do ente destinatário quanto ao pagamento de quaisquer tributos, empréstimos ou financiamentos, ou quanto ao cumprimento de quaisquer limites, condições e restrições impostos pela lei.

Outra alternativa é a **transferência de recursos dos municípios filiados para a FNP, por meio de contribuições extraordinárias, com o propósito de financiar a campanha de suporte aos municípios do Rio Grande do Sul em estado de calamidade pública**, respaldada pelas disposições do novo estatuto da entidade.

Ademais, no escopo de prestar suporte aos municípios filiados, a FNP pode estabelecer programas de assessoramento e assistência em questões de interesse comum. Dentro do contexto de interesse social e cooperação federativa, a FNP pode, nesse caso, funcionar como um ponto central para receber doações, utilizando-se das formas de financiamento da própria entidade, para então repassar os recursos aos municípios que enfrentam situações de calamidade pública oficialmente declaradas.

Dessa forma, é viável a transferência de recursos financeiros extraordinários para a FNP a fim de apoiar campanhas direcionadas para lidar com emergências nos municípios do Rio Grande do Sul. Essa prerrogativa encontra embasamento não apenas no novo Estatuto da FNP, mas também da Lei que regulamenta as Associações de Representação de Municípios.

Fundamento: art. 25, Lei Complementar n. 101/2000; art. 73, VI, *a*, Lei 9.504/97; art. 166-A, §§ 1º e 2º, Constituição Federal; art. 5º, XI, Lei das Associações de Representação de Municípios (Lei n. 14.341/2022); art. 42, § 1º, II, Estatuto da FNP.